

Termo de Contrato ITERPA Nº 014/2025
PAE nº 2025/3386796

RESUMO



CONTRATANTE
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
CNPJ nº 05.089.495/0001-90.



CONTRATADO
GT4W TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA
CNPJ sob o nº 13.323.695/0001-94.



OBJETO
Prestação de serviços técnicos especializados de desenvolvi-
mento, aperfeiçoamento, manutenção evolutiva e corretiva do
Sistema de Cadastro e Regularização Fundiária (SICARF), sis-
tema de propriedade intelectual do ITERPA conforme
Certificado de Registro nº BR512024001368-7 expedido pelo
INPI, com base em métrica de Pontos de Função (PF) e Horas
de Serviços Técnicos (HST), pelo período de 24 (vinte e quatro)
meses.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
Instituto de Terras do Pará – ITERPA, localizado na Rod. Augusto
Montenegro, S/N, Km 09, Parque Guajará, Icoaraci – CEP:
66.821-000 – Belém PA.

**VALOR TOTAL ANUAL****R\$14.800.944,00****REAJUSTE***Índice* ☒ IPCA ☐ INPC ☐ INCC ☐ IGPM*Perí-
odo* A cada **12 meses**, a contar de **16/10/2025** (data do
orçamento estimado).**PAGAMENTO***Forma* Ordem bancária.*Prazo* **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota
fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.**FISCALIZAÇÃO**

O contrato será fiscalizado pela Comissão de Fiscalização, cons-
tituída pelos servidores: **Eliene de Fátima da Trindade;**
Ronaldo Pereira Jardim; Marco Antônio Guedes; Potyguara
Prazeres de Oliveira Ferreira e Igor Alves Quadros, cláusula
15 deste instrumento contratual.

VIGÊNCIA*Prazo* **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorro-
gado automaticamente quando o objeto não for
concluído no período firmado, nos termos do art.
111 da Lei nº 14.133/2021.*Início* **A contar na data de assinatura**

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ (ITERPA), inscrito no CNPJ sob o nº 05.089.495/0001-90, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 09, S/N Bairro Parque Guajará, Icoaraci/PA, CEP 66.821-000, presente pelo seu Presidente **Bruno Yoheiji Kono Ramos**, brasileiro, portador do CPF nº 631.025.952-00, nomeado pelo Decreto Estadual, de 1º de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771, de 02/01/2019

CONTRATADO

GT4W CONSULTORIA E SERVIÇOS EM GEOPROCESSAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.323.695/0001-94, com sede na Praça Francisco Souza Lima, nº 22, Bairro: Centro, CEP: 37.200-022 Município de Lavras, Estado de Minas Gerais, e-mail comercial: comercial@gt4w.com.br, neste ato representada pelo Diretor Administrativo/Financeiro, **Sr. Aleksander Maduro França**, brasileiro, casado, analista de sistemas, inscrito no CPF nº 046.340.996-59, RG/MG nº 11420568, residente e domiciliado na Rua Florença, nº 63, Bairro Parque Belvedere, CEP: 37.200-00, Lavras-MG.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

- O presente contrato é oriundo da **Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025** constante no PAE nº 2025/3386796, fundamentada no art. 74, incisos I e III, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto

3.1.Os serviços contratados compreendem:

- 3.2. Poderá o CONTRATANTE, visando o aprimoramento técnico e operacional do objeto contratado, a seu juízo discricionário, alterar unilateralmente os serviços e produtos descritos no Anexo II do Termo de Referência.

3.3.A execução do objeto será feita conforme a demanda autorizada pela unidade técnica responsável aprovação da Ordem de Serviço, e de acordo com a discricionariedade do CONTRATANTE.

3.4. Este instrumento vincula-se ao Termo de Inexigibilidade de Licitação, ao Termo de Referência e à proposta comercial da CONTRATADA. Em caso de divergência entre os documentos, prevalecerá a seguinte ordem de precedência: (i) este Contrato; (ii) Termo de Referência; e (iii) proposta comercial da CONTRATADA.

3.5.Eventuais anexos dos documentos supracitados;

3.6.A Execução do objeto contratado, descrito detalhadamente no Termo de Referência, será contabilizada da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTI-DADE	VALOR UNT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
001	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA (PF)	6.458	R\$1.032,00	R\$6.664.656,00
002	SERVIÇOS TÉCNICOS	37.152	R\$219,00	R\$8.136.288,00
TOTAL				R\$14.800.944,00

CLÁUSULA 4

Da Execução e Gestão do contrato

4. Além do regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto que constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, será observado o seguinte:

Da Execução

- 4.1.A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto contratual conforme especificações e características técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Gestão do Contrato

- 4.2.A gestão e fiscalização do contrato será exercida por servidores designados pelo CONTRATANTE, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de seus agentes.

CLÁUSULA 5

Preço

5. O valor global do contrato para 24 (vinte e quatro) meses é **R\$ R\$14.800.944,00 (quatorze milhões, oitocentos mil novecentos e quarenta e quatro reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

6. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o **exercício financeiro de 2025**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	56201-Ações: 295.604/294.856
Fonte	01.756.0000.23/02.756.0000.23- Detalhamento: 0000
Programa de Trabalho	21.122.1297.8338/21.541.1527.2217
Elemento de Despesa	449040
Plano Interno	411.000.8338E/PEA.309.2217E

CLÁUSULA 7

Reajuste

- 7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no período de 12 (doze) meses.**

CLÁUSULA 8

Pagamento

8. O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições, critérios e formas estabelecidas no TR

- 8.1.O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, cujos dados são:

Banco	SANTANDER (033)
Agên- cia	03183
Conta	13003148-5

- 8.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.
- 8.3. Na hipótese do item 8.2, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

9.2.A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária de titularidade do CONTRANTE, cujos dados são:

Banco	Banpará.
Agên- cia	025
Conta	1896873

9.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o inadimplemento pelo CONTRATANTE.

9.4. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.

9.5. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO fica obrigado a recompor o que tiver sido usado no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar de sua notificação.

9.6.O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação.

9.7.A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

9.8. Quando a garantia for em dinheiro, o valor a ser devolvido, nos termos do item 9.7, será corrigido monetariamente.

9.9.A garantia de execução do contrato não desobriga o CONTRATADO de apresentar a **Garantia Técnica Especializada dos Produtos Desenvolvidos**: Independentemente da garantia contratual, os produtos desenvolvidos terão garantia de suporte técnico especializado durante toda a vigência do contrato e após 12 (doze) meses de encerramento do contrato.

9.10. A garantia técnica também abrange:

9.10.1. Manutenção corretiva e preventiva

9.10.2. Realização de serviço de suporte *in loco* para atendimento aos usuários do ITERPA e demais usuários que necessitarem de auxílio na utilização do Sistema.

9.10.3. Alocação de equipe especializada

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, caberão as partes:

10.1. O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- 10.2. O CONTRATADO tem a obrigação de:

- Pr 0005/0006706-16 1.1. 07.1.1 3 00/00013.000 41.00.000 103 1031 00

- i. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - a. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - b. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - c. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - d. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - f. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- j. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- k. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- l. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- m. Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- n. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- o. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p. Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- q. Não permitir:
 - a. o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
 - b. a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- r. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- s. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.

* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de *"Declaração de inidoneidade para licitar e contratar"*.

- g.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

12.3. As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa

Extinção do contrato

Interpretação

CLÁUSULA 20

Confidencialidade e Sigilo

20. As partes comprometem-se, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a não prestar, salvo se autorizada, por escrito, pela outra, qualquer informação a terceiros que não estejam envolvidos com o objeto do presente Contrato, sobre sua natureza e/ou seu andamento, bem como a não divulgar dados e informes relativos à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida.

20.1. As Partes comprometem-se a obter de seus prestadores diretos e indiretos o mesmo compromisso de confidencialidade ora acordado.

20.2. As disposições desta Cláusula não se aplicam às informações:

- a. obtidas de terceiros;
- b. que já eram detidas por uma das Parte antes de sua divulgação pela outra;
- c. de domínio público;
- d. cuja divulgação se torne necessária ou conveniente para atendimento à legislação ou a qualquer ordem judicial;
- e. a serem utilizadas para fins de propaganda institucional das Partes, desde que prévia e expressamente aprovado pela outra Parte;
- f. a serem necessariamente apresentadas em certames licitatórios, públicos ou privados; e/ou que tenham sido ou venham a ser comprovadamente desenvolvidas por uma Parte, sem a participação da outra.

20.3. Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

20.4. Nos termos dos arts. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

20.5. As Partes garantem que **(i)** todas as Informações Pessoais Identificáveis e / ou Informações Pessoais Sensíveis, contidas ou relacionadas a este Contrato, serão coletadas e processadas de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018 ("LGPD"), suas alterações e regulamentação complementar; **(ii)** cumprirão sempre as suas obrigações nos termos da LGPD, **(iii)** conforme considerado necessário pelos requisitos da Lei de Privacidade,

tem o consentimento informado de qualquer detentor de dados para usar, armazenar, processar e transferir Dados Pessoais e Informações identificáveis e / ou Informações Pessoais Sensíveis à outra Parte, para que esta cumpra suas obrigações sob este Contrato, incluindo, entre outros, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração; **(iv)** todo compartilhamento e/ou utilização de dados pessoais não violará nenhuma política, lei, estatuto, regra ou regulamento de privacidade aplicável.

20.6. Ao término deste Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar do tratamento/banco de dados aquelas informações que não forem mais necessárias ao objeto da prestação, dando ciência à CONTRATANTE sobre a eliminação das informações.

20.7. A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes, subcontratados e prepostos agirão de acordo com o Contrato e as leis de proteção de dados e incentiva a CONTRATANTE a elaborar políticas de privacidade e criar mecanismos para desenvolver o desdobramento das obrigações da LGPD para os operadores de dados pessoais e seus terceiros.

20.8. A CONTRATANTE concorda em indenizar, defender e isentar a CONTRATADA, seus diretores, funcionários, clientes e agentes de toda e qualquer reivindicação, danos, prejuízos, responsabilidades, despesas, multas e perdas resultantes do descumprimento da CONTRATANTE das obrigações no presente Contrato.

CLÁUSULA 21

PROPRIEDADE INTELECTUAL

21. Todos os direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza, decorrentes da execução deste Contrato, respeitados os direitos morais do(s) desenvolvedor(es), serão de propriedade e uso exclusivo do ITERPA.

21.1 A CONTRATADA reconhece a titularidade do ITERPA para todos os direitos de propriedade intelectual resultantes do desenvolvimento do software, assim como da marca SICARF, incluindo-se, sem limitação, direitos autorais, em caráter definitivo, universal, sem quaisquer limitações de tempo.

21.2 A CONTRATADA reconhece que a metodologia dos produtos contratados é de propriedade do ITERPA e sua utilização, modificação ou aplicação para outros fins não previstos em contrato deverá ser acordada e autorizada pelo ITERPA.

21.3 A CONTRATADA se compromete a:

21.4.1. Prontamente fornecer todos e quaisquer documentos e informações que sejam necessários para que o ITERPA possa exercer e buscar as respectivas proteções, a seu

21.5. A CONTRATADA garante ao ITERPA que os direitos de propriedade intelectual resultantes da execução deste Contrato não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando o ITERPA de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes, de qualquer natureza, inclusive financeiros.

Subcontratação

Foro

Cidade (PA), 12 de dezembro de 2025.

Representante
Contratada

PAE N° 2025/3386796
TERMO DE INEXIGIBILIDADE N°010/2025-ITERPA
CONTRATO N° 014/2025-ITERPA

TESTEMUNHA

RG: _____ PC/UF
CPF: _____

TESTEMUNHA

RG: _____ PC/UF _____
CPF: _____



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/3386796

Anexo/Sequencial: 80

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado digitalmente por: BRUNO YOHEIJI KONO RAMOS

CPF: ***.025.952-**

Em: 12/12/2025 10:44:24

Emissor: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/3386796

Anexo/Sequencial: 87

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Andreia do Socorro da Costa,

CPF: ***.585.642-**

Em: 15/12/2025 09:24:01

Aut. Assinatura: 91a1ccdebcffff5481520748d3c77965c22fa3d1f7dd5f670b31c0ff01247a25



Identificador de autenticação: 09f23617-383c-4bf2-880c-f97ea467ba92

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>